LEI Nº 399/97

Concede Anistia a Contribuintes em Débito com a Fazenda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, anistia de seus débitos cujos valores totais apurados, não ultrapassem a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Aos devedores remanescentes, fica concedido anistia de juros, correção monetária e multa de seus débitos constituídos desde que pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete